



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018**

De 31 de Janeiro de 2018

**SÚMULA:** "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal na forma e condições que especifica e dá outras providências".

**ALAIR ANTONIO BATISTA**, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e art. 52 da Lei Complementar nº 02/2016 alterada pela Lei Complementar nº 01/2017, a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de **2,95% (Dois vírgula noventa e cinco por cento)**, correspondente ao maior índice de correção apurado entre o Índice de Preço ao Consumidor - IPC/FIPE e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no período de Janeiro a Dezembro de 2017.

**§ 1º**- O percentual previsto no *caput* deste artigo não incide sobre os valores a título de remuneração, mas tão somente sobre os vencimentos dos servidores, tal qual define o art. 49, da Lei Complementar 002/2016.

**§ 2º**- Aos vencimentos dos servidores do magistério público municipal serão acrescidos ao percentual previsto no *caput* deste artigo o percentual de **3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento)**, com a finalidade de equiparar o piso salarial dos servidores do quadro do magistério municipal ao piso salarial



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

nacional da categoria, conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018, nos termos do art. 52 da Lei Complementar 01/2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 31 de Janeiro de 2018.

**ALAIR ANTONIO BATISTA**  
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**WILLIAN GABELONI BATISTA**  
Secretario Municipal de  
Administração e Finanças